



# Federação das Academias de Letras do Brasil

Fundada a 1º de julho de 1936  
Reconhecida de utilidade pública federal — Dec. nº 16.670, de 24-5-1937  
Reconhecida de utilidade pública estadual (Guanabara) — Lei nº 24, de 15-12-1960  
Avenida Augusto Severo, 8, 3º andar  
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1978

Exmo. Sr. Presidente:

*Recolher a 17. XI. 1978*  
*[Assinatura]*  
*DE/ACL*

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Excia., em nome da Federação das Academias de Letras do Brasil, inicialmente, para voltar ao assunto da solicitação anteriormente feita, no sentido dessa douta Academia indicar três delegados para representá-la nesta FALB, eis que os escritores MAURA DE SENNA PEREIRA e ARNALDO SANTIAGO já atingiram a categoria de membros vitalícios, sendo de notar que aquele, há bastante tempo, por motivos desconhecidos, deixou de frequentar nossas sessões. Quanto ao acadêmico OLIVEIRA E SILVA mencionado, como os dois citados, no ofício datado de Abril deste ano, não é representante dessa Academia nesta Federação.

Sobre as instruções solicitadas no aludido ofício a respeito da forma pela qual nossos Estatutos disciplinam a representação de nossas filiadas, tenho a dizer que o art. 21 está-tui: "A Academia filiada designará três delegados que a representem na Federação, os quais devem pertencer ao quadro de seus membros efetivos ou correspondentes na Capital Federal!"

O art. 22, por sua vez, determina: "O mandato de delegado será por tempo indeterminado e somente cessará em virtude de nomeação de substituto, por abandono do cargo, por mudança de residência da Capital Federal ou por falecimento" (Os Estatutos datam de 27/7/36 e sua última reforma de 28/5/49).

05, 645 2  
1000 0 97 45



# Federação das Academias de Letras do Brasil

Fundada a 1ª de julho de 1936  
Reconhecida de utilidade pública federal — Dec. nº 16.670, de 24-5-1937  
Reconhecida de utilidade pública estadual (Guanabara) — Lei nº 24, de 15-12-1960  
Avenida Augusto Severo, 8, 3º andar  
Rio de Janeiro

No art. 23 vemos a seguinte disposição: "Será considerado membro vitalício da Federação o delegado que houver " desempenhado essa função por espaço de cinco anos consecutivos, sem ter faltado, em nenhum ano, a mais de 10 sessões, sem motivo justificado", E, finalmente, completando o entendimento sobre o assunto, dispõe o art. 25 daqueles Estatutos: "Os membros vitalício não serão computados para efeito do que prescreve o art. 21, embora gozem das mesmas prerrogativas na representação das suas Academias".

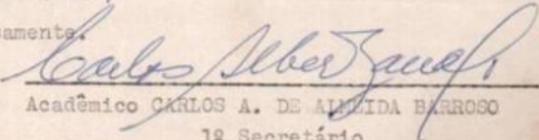
Face ao entendimento dado a esse último artigo, esta Federação vem adotando a praxe, há muito seguida, de solicitar das suas filiadas novos delegados, toda vez que os existentes como tais, deixaram de comparecer às suas sessões ou atingiram a vitaliciedade.

Porisso é que renovo a V. Excia. a solicitação em apreço.

Aproveitando a oportunidade, apraz-me levar ao conhecimento dessa Academia haver a acadêmica MAURA DE SENNA PEREIRA, representada no ato pelo escritor ALMEIDA COUSIN, na sessão de 26/10/78, prestado sentida homenagem de pesar ao seu confrade academia e Ministro ANTÔNIO CALLOTTI, recém-falecido.

Grato pela atenção que V. Excia. se dignar dispensar à presente subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Acadêmico CARLOS A. DE ALMEIDA BARROSO  
1º Secretário

Exmo. Sr. Acadêmico NEREU CORRÊA,

DD. Presidente da ACADEMIA CATARIENSE DE LETRAS, Florianópolis

